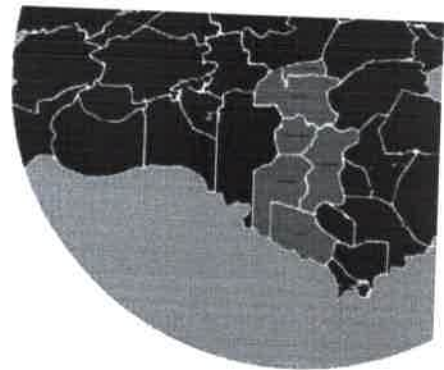




**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2021.07.30.01

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.30.01 - PREGÃO ELETRÔNICO: 05/2021 - CPSMJN, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN E A BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, este ato representado pelo seu ordenador de despesas, Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04, e do outro lado a **BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 00.125.733/0001-52, com sede na Rua Engenheiro Edmundo Almeida Filho, nº 200 – Vila União – Fortaleza-CE, CEP 60.410-840, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Adriano de Castro Perdigão, inscrito no CPF Nº. 424.194.413-20, portador da Carteira de Identidade Nº. 92002137366, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 05/2021 - CPSMJN, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula quarta, do Contrato supramencionado, proveniente do Pregão 05/2021 CPSMJN.

1.2. O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE ATÉ 30% DO VALOR CONTRATADO NOS CONDICIONADORES DE E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DENBRULE DE MATOS – CEO-R, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** e no art. 57, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais doze (12) meses, iniciando-se em 31 de dezembro de 2023, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Quarta do referido Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II:



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de serviços a serem executados de forma contínua, sendo necessária e indispensável a manutenção nos equipamentos de ar condicionados para um bom funcionamento, considerando a importância da climatização e tratamento de ar do ambiente das Unidades Policlínica e CEO, para manter condições mínimas de trabalho e conforto térmico, além do cumprimento das normas técnicas vigentes.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*- Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)*

Conforme fundamentação legal a prorrogação contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá se suprida mediante a adição contratual.

Considerando que o CPSMJN, não possui servidores especializados neste tipo de serviço, uma vez que os serviços a serem prestados exigem conhecimento técnico especializado, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada neste tipo de serviço. Assim, levando em conta a considerável temperatura média da região do Cariri, é necessário a existência de referido serviço para melhorar as condições de trabalho da equipe do CPSMJN, mas principalmente para manter um ambiente adequado para os pacientes, justificando dessa forma a continuidade dos serviços.



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



Tendo, portanto, o caráter de serviço contínuo, é cabível a prorrogação do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Barbalha/CE, 26 de dezembro de 2023.

Francisco Samuel da Silva  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

ADRIANO DE CASTRO PERDIGAO

Data: 27/12/2023 09:46:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BONTEMPO REFRIGERAÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01 Dr. Paulo Alexandre de Sousa CPF: 3.13.174.213-53

02- William Juan Gregorio CPF: 625.840.533-90